

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

MEMORANDO

Nº 057/2021

DE: DAIANS SANTOS PIROLO

SECRETARIA: CULTURA, DESPOR. E TURISMO

ORGÃO: LICITAÇÃO

DATA: 02/08/2021

Assunto: Solicitação de compra/serviços

1-Objeto: Dispensa de Licitação para a compra da premiação para a empresa para realizar o evento de ciclismo, aquisição do material e de extra necessidade e urgência para a realização do evento.

2-Justificativa: A aquisição do referido equipamento é de suma importância para o a realização do evento "3º prova do Campeonato Copa Norte", que atinge mais de 300 ciclistas. O evento ocorrerá no dia 31/10/2021.

3-Detalhamento do objeto (pode ser feita a planilha em anexo):

4-Previsão da data de entrega/prestação dos serviços/execução do contrato:

Entrega: 10 (dez) dias úteis a contar do envio do empenho

5-Cronograma de execução do objeto: Execução imediata

6-Fonte de recurso (cópia do Convênio, Termo de Cooperação, etc.):

Dotação 491.

Órgão:	06
Unidade:	001
Funcional:	13.392.0022.2.032
	3.390.31.00.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Indicação do membro da equipe de planejamento, responsável pelo objeto:

Nome (Equipe de Planejamento): Daians Santos Pirolo - Administrativo

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretária Municipal de Cultura, Despor. E Turismo

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº <u>725/2021</u>	Hora: <u>09:36</u>
Data <u>29 / 09 / 2021</u>	
<u>Mayara S. Dias</u>	
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ANEXO I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
01	Premiação: Medalhas Expressiva por etapa do 6º Colocado. Total de Medalhas da competição 300 medalhas	unid	300
02	Troféus Personalizados para o campeonato Copa Norte por etapa do 1º ao 5º, colocado por categoria + Troféus para a Maior Equipe.	unid	150

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretária Municipal de Cultura, Despor. E Turismo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 182/2021

Solicitante:	Jane Moreira Campos	Data da Solicitação:	08/09/2021
Organograma:	0600100018 - Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo		
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo		
Objeto:	Aquisição de medalhas e troféus que serão utilizados na premiação de eventos esportivos organizados e executados pela Secretaria Municipal de cultura, Desporto e Turismo do município.		
Justificativa:	A aquisição será realizada em virtude da necessidade da aquisição de troféus e medalhas destinados à premiação do evento esportivo de ciclismo realizado neste município, no dia 31/10/2021 por intermédio desta Secretaria.		
Observações:	A aquisição será realizada em virtude da necessidade da aquisição de troféus e medalhas destinados à premiação do evento esportivo de ciclismo realizado neste município, no dia 31/10/2021 por intermédio desta Secretaria.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	6010020-3	300,00	UN	Medalha de honra ao mérito OURO confeccionada em zamac em alto vácuo brilhante, com acabamento liso (sem poros), medindo 5,0 cm de diâmetro, 3,0 mm de espessura. em alto e baixo relevo, em ambos os lados. Passador com abertura de 2,0 cm para fita confeccionada em cetim, com 80 cm de comprimento e 1,5 cm de largura - Catmat:296441	8,8300	2.649,00
2	6010021-3	150,00	UN	Troféu, material MDF, altura 40 cm, finalidade premiação. Catmat:457589	29,0000	4.350,00
Preço Total:						6.999,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
491 - 06.001.13.392.0022.2032.3.3.90.31.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	01003.100003.13.07 .00.00	6.999,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

MEMORANDO

Nº: 031/2021

DE: Daians Santos Piroló

SECRETARIA/DIVISÃO: Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

PARA: José Olegário Ribeiro Lopes

SECRETARIA/DIVISÃO: Prefeito Municipal

DATA: 25/03/2021/2021

Assunto: Apoio evento ciclístico

Objeto: Evento Cicloturismo em 30/10/2021

Contribuição mediante a dimensão dos por. José Olegário Ribeiro Lopes 25/03/2021.

Allyson
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

2- Justificativa: Senhor Prefeito, a presente venho pedir o apoio e autorização para realizarmos um evento de Cicloturismo em nossa cidade, trazendo uma empresa idônea para organizar esse evento sendo eles totalmente responsável por tudo pedindo a prefeitura somente um pedido de apoio com os custos. Tendo invista o momento que vivemos de pandemia marcamos o evento para o dia 30/10/2021 tomando todas as medidas necessária para essa realização e se necessário mudança de data.

3- Metas: O evento tem como objetivo proporcionar aos praticantes de esportes em geral o acesso a uma atividade saudável, expandindo assim, a prática do Mountain Bike no , município e região, incentivando e proporcionando aprimoramento dos atletas em geral, além de promover a exposição dos nosso pontos turístico levando o brasão de nossa cidade para toda região.

DAIANS SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto
Cultura e Turismo
Decreto Nº 3 087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO

SECRETARIA CULTURA, DESPOR. E TURISMO

Decreto Nº 3087 /2021


O.C. NUNES SOUZA E CIA LTDA

RUA ANTONIO ROGERIO ROSA, 952 - RIBEIRÃO DO PINHAL / PR - CEP 896490-000

CNPJ: 06.299.501/0001-05 IE: 90659023-94 FONE: (43) 3551 2128

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREZADO (A) CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, 599. CONGONHINHAS - PR

07/05/2021

CNPJ: 75.825.828/0001-88

CEP: 86.320-000

ITEM	QTD	COTAÇÃO MATERIAL	VL UNITÁRIO	TOTAL
1	300	Premiação: Medalhas Expressiva por etapa do 1º ao 6º Colocado. Total de Medalhas da competição 300 medalhas	R\$ 8,83	R\$ 2.649,00
2	150	Troféus Personalizados para o campeonato Copa Norte por etapa do 1º ao 5º, colocado por categoria +Troféus para Maior Equipe.	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
TOTAL				R\$ 6.999,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 31/12/2021

ATENCIOSAMENTE

「06.299.501/0001-05」

O. C. NUNES SOUZA & CIA. LTDA.

 Rua Antônio Rosa, 973
 Centro - CEP 86490-000
 「Ribeirão do Pinhal - Paraná」



Alvará Nº. 005/2021 -- FPC

ALVARÁ DE PERMISSÃO DE EVENTOS DE CICLISMO

Tendo em vista o Procedimento de Inscrição protocolado sob o nº 2021005 -- 01 FPC, da **Nunes Souza e Cia LTDA**, na pessoa de **Emerson Souza**, inscrito sob o CNPJ nº **06.299.501/0001-05**. A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO** concede a permissão para realização do evento o qual identificado **IV Copa Norte MTB - 2021**, programado para o dia 28 de fevereiro de 2021 em Abatiá/PR, desde que sejam atendidos os requisitos técnicos estabelecidos Resolução 001/2017 FPC, destacando que cabe ao permissionário garantir toda a estrutura de segurança necessária aos ciclistas e ao público presente, ainda atendendo as determinações da vigilância sanitária local.

O não cumprimento do caderno de encargos estabelecido pela Federação Paranaense de Ciclismo o tornará sem efeito legal, e o promotor será responsabilizado civil e criminalmente conforme Lei, isentando a FPC de quaisquer responsabilidades decorrentes da realização do evento.

Sem mais.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

Alexandre Lagana
PresidenteFEDERAÇÃO PARANAENSE
DE CICLISMO
CNPJ: 75.954.842/0001-81

PEDIDO DE APOIO

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMOMINIHAS

Evento Esportivo de Mountain Bike em 2021 - Adulto, na qual sua cidade será sede.

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, apoio na forma de patrocínio, para a realização de um grande Evento Esportivo que acontecerá no ano de 2021.

O evento tem como objetivo proporcionar aos praticantes de esportes em geral o acesso a uma atividade saudável, expandindo assim, a prática do Mountain Bike no município e região, incentivando e proporcionando aprimoramento dos atletas em geral, além de que sua BANDEIRA/BRASÃO será incluída na exposição perante o público e mídias como: Banner de Premiação, logo no circuito, anúncio no carro de som durante as provas, internet e outros.

Junto a este segue projeto do evento, programação e as respectivas cotas de patrocínio, que devem ser atendidas conforme acordo entre as partes.

Na certeza de que poderemos contar com seu importante apoio, nos colocamos à disposição na aguardo da resposta.

APOIO

R\$ 7.000,00



PROJETO DE CUSTOS 2021

ORÇAMENTO APROVADO PARA 300 ATLETAS POR ETAPA

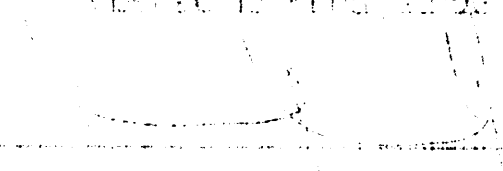
Itens	Valores
Cronometragem com Chip	3.000,00
Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo)	1.000,00
Premiação: Troféus Personalizados por etapa do 1º ao 5º colocado por categoria + Troféus para Melhor Equipe Total de Troféus da competição 200 Troféus X 25,00	5.500,00
Premiação: Medalhas Expressive por etapa do 8º ao 10º colocado. Total de Medalhas na competição (em medalhas) X 8,00	2.900,00
Premiação: Medalhas de Participação 100 Medalhas X 10,00	1.000,00
Premiação: Ranking Final por Etapa 5.800,00 / 5 = 1.160,00	1.160,00
Água: 25 X 25,00 (Caixa com 49 Copos)	625,00
Gelo: 10 Sacos X 10,00	100,00
Frutas: 6 Caixas de Bananas e 4 Caixas de Laranja	600,00
Maltodextrina	520,00
Barra de Cereal	300,00
Numeração	300,00
Pulseira de Controle	100,00
Fotógrafo	300,00
Divulgação em Banners e Panfletos	1.550,00
Brindes (Canisetas de acordo com a edição do tri)	2.500,00
Staffs: 20 X 20,00	400,00
Som e Locução	-
Ofício à Prefeitura Municipal (Prestador)	-
Ofício à Administração (Prefeitura)	-
Ofício aos Esportistas (Prestador)	-
Carro utilizado para a comercialização e deslocamento do apoio no percurso (Prestador)	-
TOTAL	22.315,00
RECEITA DE APOIO INDIVIDUALS (COPACOL)	15.000,00
APOIO COLETIVO (COPACOL)	7.315,00

PATROCINADORES	315,00
----------------	--------

Patrocinadores

- Terão direito do logo no site e na divulgação e logo nas camisetas do Evento em todas as etapas.
- Terão direito a divulgação por escrito e presencial de forma coletiva em todas as etapas durante a realização dos eventos.
- Será divulgado em todos os meios de comunicação possíveis. BANNERS, PANFLETOS E INTERNET.

Departamento de Educação Janeiro de 2021.



IV COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE

CATEGORIAS PRÓ 50 KM SPORT 30 KM

III COPA NORTE DE MOUNTAIN BIKES KIDS

VI DESAFIO FORMA ATIVA BIKES

CATEGORIA LIGTH/PASSEIO 20 KM

OBJETIVOS

Este Evento tem como principal objetivo a massificação, união e confraternização, de atletas adeptos das modalidades que mais vem crescendo nos últimos anos, além de oportunizar a melhoria da Qualidade de Vida de todos os envolvidos sendo estes Adultos e Crianças no sexo masculino ou feminino, do iniciante ao avançado.

FOCO PRINCIPAL

A FORMA ATIVA SPORTS retorna para o ano de 2021 sua 4º edição, um calendário de Eventos voltado para a integração de atletas na modalidade: Mountain bike, onde assessorias esportivas, academias, clubes e grupos de ciclistas, poderão participar com todo a sua Equipe de acordo com performance de cada integrante, o Evento contará também com Percursos menores propiciando a participação daqueles que pretendem iniciar nas modalidades, todas com cronometragem eletrônica e também Ranking Final, (INCLUSIVE categoria LIGTH) além de, café da manhã, isotônicos, cereais, pontos de hidratação, frutas, carro de apoio, ambulância, e ainda Kit diferenciados de acordo com a interesse dos inscritos.

ETAPA- CONGONHINHAS PR (DATA A SER DEFINIDA)

INSCRIÇÕES SOMENTE ATÉ (DATA A SER DEFINIDA)

www.formaativasports.com.br

**REALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL E
SECRETARIA DE ESPORTES DE CONGONHINHAS**

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

**5:30 Concentração, Café da manhã
Retirada de kits**

LOCAL:

INFORMAÇÕES

PROFESSOR EMERSON SOUZA 43-984369836

**7:00 Largada da Copa Norte de MTB CATEGORIA ELITE, PRÓ KM E
SPORT KM**

7:15 Largada do VI Desafio Forma Ativa Bikes CATEGORIA LIGHT KM

11:00 Início da Premiação Copa Norte de MTB

IV COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE



REGULAMENTO GERAL

1. Organização

1.1 – A **IV COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE** e o **VI DESAFIO FORMA ATIVA BIKES**, são eventos organizados pela Forma Ativa Sports e terão como base o seu regulamento oficial descrito a seguir.

1.2 – As Etapas da **IV COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE** e o **VI DESAFIO FORMA ATIVA BIKES**, serão realizadas em locais, datas e horários a serem definidos juntamente com os segmentos interessados pela parceria na realização e divulgados no site WWW.FORMAATIVASPORTS.COM.BR

1.3 – Qualquer atleta poderá participar da Copa Norte de Mountain Bike, sendo ou não federado. Os atletas das categoria Pro para terem a pontuação no Ranking Brasileiro e Estadual nos rankings deverão fazer a sua filiação junto a Federação Paranaense de Ciclismo. Os atletas filiados na federação não poderão participar das categorias Ligth e Sport.

1.4 – Os atletas menores de 15 anos só poderão participar da prova com autorização por escrito do pai ou de um representante legal.

1.5 - O preenchimento correto dos dados na ficha de inscrição é de responsabilidade do atleta. A falta de dados ou dados incorretos pode ocasionar erro na classificação do atleta ea perda do direito do seguro, atividade que a organização oferece a todos os competidores.

1.6 – A comissão organizadora é responsável por fazer cumprir as datas e disposições deste regulamento e justificar as alterações quando cabíveis. A comissão poderá suspender o evento, ou alterar o percurso por questões de segurança pública, atos públicos, vandalismo e/ou motivos de força maior sem aviso prévio aos participantes. Caso o percurso sofra alguma alteração os atletas serão comunicados no momento da largada.

1.7 – A organização da COPA terá o direito de alterar os percursos das provas a qualquer momento e a seu critério, sem aviso prévio, para preservar a segurança e integridade física dos atletas.

1.8 - Todo atleta inscrito tem como obrigação, verificar a confirmação de sua inscrição na lista de inscritos, publicada na listagem de inscritos na rede de transmissão via whatsapp que antecede cada prova. Caso não tenha o número, o atleta deverá entrar em contato com a organização no número (43) 984369836 para ser adicionado. No dia do evento não serão realizadas inscrições/alterações.

1.9 – A organização disponibiliza um site oficial para o evento, a saber:

WWW.FORMAATIVASPORTS.COM.BR. (INSCRIÇÕES E FOTOS)

2. Tipo de prova

2.1 – Prova desportiva disputada no estilo Mountain Bike. (RESISTÊNCIA)

3. Roteiro

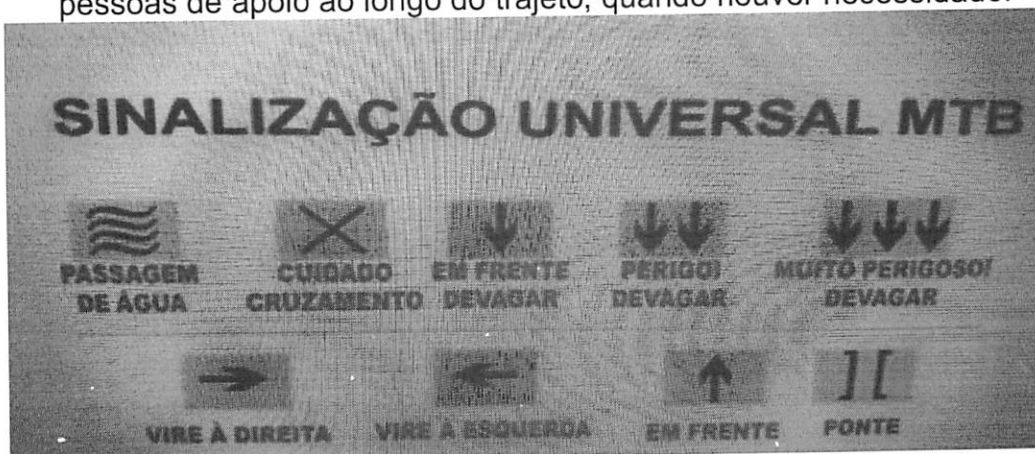
1. 3.1 – Percurso

– O percurso da prova passa por todo tipo de via, como estradas de terra, trilhas e estradas municipais. Alguns trechos estarão asfaltados. Em todo o percurso prevalecerá as leis de trânsito vigente.

– Sempre que possível, a organização incluirá trechos de “single-track” (ESTRADA DE VIA ÚNICA) nos percursos.

– Os percursos não serão fechados ao trânsito de veículos. Os atletas deverão andar sempre pela direita e estar atentos às sinalizações de trânsito.

– Os percursos serão demarcados com cal, placas e contarão com pessoas de apoio ao longo do trajeto, quando houver necessidade.



– Em cada ETAPA, as categorias de competição serão divididas em dois percursos, a saber:

IV COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE –

CATEGORIA ELITE destinados aos atletas com grandes experiências, percurso acima de 50 km. Haverá bonificação em dinheiro e Inscrição na próxima Etapa aos três (3) primeiros colocados masculino. Porém de acordo com a federação Paranaense de Ciclismo, só poderão receber prêmio em dinheiro os atletas filiados a Federação Paranaense de Ciclismo. Em caso do atleta não federado e inscrito na Elite, vencedor do prêmio de bonificação em dinheiro, poderá filiar-se até 07 dias após a realização da prova, caso não faça este perderá o direito da premiação de bonificação.

CATEGORIA PRÓ destinadas a atletas filiados ou não filiados a Federação Paranaense de Ciclismo, com grandes experiências. Percursos acima de 45km

CATEGORIA SPORT com grau de dificuldade menor, destinadas a atletas NÃO filiados a Federação Paranaense de Ciclismo, onde os participantes também participarão de classificação, agora com número maior de categorias. Percursos entre 30 e 40 km.

VI DESAFIO FORMA ATIVA BIKES – (LIGTH), Três categorias masculino e 1 categoria feminino, este percurso terá um grau de dificuldade menor, destinadas a atletas com menor tempo de treino. Haverá troféus aos cinco (5) primeiros colocados com pontuação e Ranking Final para todos participantes nas categorias. Todos receberão medalhas. Percursos até 25km.

3.6 – A altimetria de cada prova bem como uma descrição mais detalhada de cada percurso estarão disponíveis pelo wats 43-984369836.

4. Cortes

4.1 – A organização, por motivos de segurança, encerrará os trabalhos dos fiscais de acordo com a programação da prova. Os bikers que ainda estiverem no percurso deverão obrigatoriamente seguir as instruções dos fiscais e/ou serem conduzidos até a chegada pelos veículos da organização. Os atletas que chegarem após o corte, não terão o seu tempo de prova divulgado.

5. Equipamentos

5.1 – Não será permitido o uso de bicicletas que não sejam da modalidade mountain bike. Os pneus devem ser adequados para andar em percursos de terra.

5.2 – É proibida a troca de bicicletas e atletas em todas as categorias durante a prova, acarretando a desclassificação sumária.

5.3 – O atleta poderá prosseguir pelo percurso a pé, desde que sua bicicleta esteja presente, carregada, arrastada ou empurrada pelo próprio atleta. Um

atleta separado de sua bicicleta estará proibido de prosseguir pelo percurso da prova.

5.4 – É obrigatório o uso de capacete afivelado. Recomenda-se portar dinheiro, telefone celular em caso de algum imprevisto.

5.5 – Câmara de ar, kit furo, bomba e reservatórios de água são itens importantes em qualquer bike.

5.6 – A organização reserva-se ao direito de vetar qualquer equipamento ou acessório que julgue inadequado para a utilização no evento e que venha a prever algum risco de acidente ao atleta.

5.7 – A ORGANIZAÇÃO SERÁ RIGOROSA NA VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

6. Categorias TOTAL DE 27

6.1 – As categorias são divididas na seguinte forma:

Categorias Pró Masculino – 8 Categorias PERCURSOS ACIMA de 45 km

Pró Elite: 19 anos acima - Nascidos(as) abaixo de 2001

Pró Sub 30: 23 a 29 anos – Nascidos(as) 1991 a 1997

Pró Master A1: 30 a 34 anos - Nascidos(as) 1986 a 1990

Pró Master A2: 35 a 39 anos - Nascidos(as) 1981 a 1985

Pró Master B1: 40 a 44 anos - Nascidos(as) 1976 a 1980

Pró Master B2: 45 a 49 anos - Nascidos(as) 1971 a 1975

Pró Master C1: 50 a 54 anos - Nascidos(as) 1966 a 1970

Pró Master C2: + 55 anos - Nascidos(as) 1965 abaixo

Categorias Pró Feminino – 3 Categorias PERCURSOS ACIMA de 45 km

Pró: 15 até 34 anos – Nascidas de 1986 a 2005

Pró: 35 a 44 anos – Nascidas de 1976 a 1985

Pró: 45 anos acima – Nascidas de 1975 abaixo.

Categorias Sport – Percurso Reduzido – 30 a 45 km. Não será permitido Ciclista Federado.

- Sport Masculino 9 Categorias

Sport Sub 23: 15 a 22 anos – Nascidos – 1998 a 2005

Sport Sub 30: 23 a 29 anos – Nascidos – 1991 a 1997

Sport Sub 35: 30 a 34 anos – Nascidos – 1986 a 1990

Sport Sub 40: 35 a 40 anos – Nascidos – 1981 a 1985

Sport Sub 45: 40 a 44 anos – Nascidos – 1976 a 1980

Sport Sub 50: 45 a 49 anos – Nascidos – 1971 a 1975

Sport Sub 55: 50 a 54 anos – Nascidos – 1966 a 1970

Sport Sub 60: 55 a 59 anos – Nascidos – 1961 a 1965

Veterano: 60 anos acima – Nascidos – 1960 abaixo.

- Categorias Sport Feminino - 3 Categorias Percurso Reduzido – 30 a 45 km. Não será permitido

Sport: 15 até 34 anos – Nascidas de 1986 a 2005

Sport: 35 a 44 anos – Nascidas de 1976 a 1985

Sport: 45 anos acima – Nascidas de 1975 abaixo.

Categorias Ligth – Percurso Reduzido 20 a 30 km. Não será permitido Atleta Federado.

-Ligth Feminino Categoria Única

Light: 15 anos acima – Nascidas de 2005 acima.

- Ligth Masculino Categoria Única

Light: 15 anos acima – Nascidas de 2005 acima.

9. Classificação e Pontuação

9.1 – Todas as categorias serão classificadas de acordo com o menor tempo de prova. O tempo se inicia no corredor de largada e finaliza após a passagem pelo funil de chegada.

9.2 – A divulgação dos primeiros colocados será anunciada momentos após a chegada dos primeiros atletas de cada categoria.

9.3 – Recursos serão aceitos durante a prova ou até 30 minutos após a divulgação do resultado oficial. Passado este prazo, o mesmo será homologado pela organização e divulgado como oficial.

9.4 – Somente serão aceitos recursos por escrito.

9.5 – As classificações finais e os tempos de todos os atletas serão informados no máximo em 72 horas após o evento no site oficial da prova.

9.6 – Em cada ETAPA da **COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE**, pontuarão todos os atletas da categoria **ELITE, PRÓ, SPORT e LIGTH** que completarem a prova até a 10ª colocação. A pontuação para cada prova será:

- 1º lugar – 20 pontos
- 2º lugar – 17 pontos
- 3º lugar – 15 pontos
- 4º lugar – 13 pontos
- 5º lugar – 11 pontos
- 6º lugar – 09 pontos
- 7º lugar – 07 pontos
- 8º lugar – 05 pontos
- 9º lugar – 03 pontos
- 10º lugar em diante – 01 ponto

9.7 – Haverá uma bonificação de 20 pontos para os atletas que completarem todas as etapas da Copa Norte. Esta bonificação somente será creditada ao atleta que participar de todas as etapas na mesma categoria.

9.8 – O campeão geral 2020 de cada categoria na **IV COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE**, será o ciclista que somar o maior número de pontos ao longo do campeonato. Em caso de empate valerá o maior número de primeiros lugares, e em caso de persistir o empate, valerá o maior número de segundo lugares e assim sucessivamente. Serão premiados o **RANKING FINAL** com **troféus** os **Cinco** primeiros colocados de todas as categorias no feminino e masculino.

9.9 - Sendo que para o Ranking Final em 3 Etapas, participação mínima de 2 Etapas.

9.10 - Sendo que para o Ranking Final em 4 e 5 Etapas, participação mínima de 3 Etapas.

9.11 - Sendo que para o Ranking Final em 6 e 7 Etapas, participação mínima de 4 Etapas.

9.12 - Sendo que para o Ranking Final em 8 e 9 Etapas, participação mínima de 5 Etapas.

9.13 - Sendo que para o Ranking Final em 10 Etapas, participação mínima de 6 Etapas.

10. Inscrições

10.1 – As inscrições serão realizadas através das instruções contidas no

site oficial do EVENTO.

10.2 – Ao se inscrever na prova, o atleta assume automaticamente o conhecimento de todos os termos deste Regulamento e do Termo de Responsabilidade.

- Os atletas que participam de alguma equipe deverão, no ato da inscrição, inserir o nome da equipe de maneira PADRONIZADA (em letras maiúsculas), pois serão consideradas para a computação do ranking das maiores equipes apenas as inscrições em que os nomes das equipes forem idênticos. Ficando a organização isenta de qualquer responsabilidade por inscrições feitas com nome diferente do correto.

10.3 – Com a intenção de garantir um campeonato com um custo mais baixo, sem comprometer a qualidade do EVENTO, a organização adotará a seguinte medida para 2020:

11- Inscrições por Equipe

11.1 – As inscrições serão realizadas através do Coordenador de cada Equipe, sendo esta por email e depósito bancário correspondente ao valor total da Equipe. Não será permitido Inscrições avulsas no valor promocional por Equipe.

Descontos especiais para Equipe com coordenador (Responsável em realizar depósito único)

Equipe de 5 a 9 Atletas

desc. de Rs 5.00 por Atleta.

Equipe acima de 10 Atletas

desc. de Rs 10.00 por Atleta.

IV COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE: CATEGORIA ELITE, PRÓ SPORT.

KIT BÁSICO (CAFÉ DA MANHÃ, PREMIAÇÃO, HIDRATAÇÃO, FRUTAS, BARRA DE CEREIAS, NUMERAÇÃO, CRONOMETRAGEM ELETRONICA COM RESULTADOS ONLINE E CLASSIFICAÇÃO DE RANKING)

LOTE ÚNICO – R\$ 80,00 até (DATA A SER DEFINIDA)

IV COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE: CATEGORIA ELITE, PRÓ, SPORT.

KIT COMPLETO (CAFÉ DA MANHÃ, PREMIAÇÃO, HIDRATAÇÃO, FRUTAS, BARRA DE CEREIAS, NUMERAÇÃO, CRONOMETRAGEM ELETRONICA COM RESULTADOS ONLINE E CLASSIFICAÇÃO DE RANKING E CAMISA CICLISTA PERSONALIZADA DO EVENTO).

LOTE ÚNICO – R\$ 140,00 até (DATA A SER DEFINIDA)

IV COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE: CATEGORIA LIGTH.

KIT BÁSICO (CAFÉ DA MANHÃ, PREMIAÇÃO, HIDRATAÇÃO, FRUTAS, BARRA DE CEREIAS, NUMERAÇÃO, CRONOMETRAGEM ELETRONICA COM RESULTADOS ONLINE E CLASSIFICAÇÃO DE RANKING)

LOTE ÚNICO – R\$ 40,00 até (DATA A SER DEFINIDA)

IV COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE: CATEGORIA LIGTH

KIT COMPLETO (CAFÉ DA MANHÃ, PREMIAÇÃO, HIDRATAÇÃO, FRUTAS, BARRA DE CEREIAS, NUMERAÇÃO, CRONOMETRAGEM ELETRONICA COM RESULTADOS ONLINE E CLASSIFICAÇÃO DE RANKING E CAMISETA PERSONALIZADA DO EVENTO).

LOTE ÚNICO – R\$ 90,00 até (DATA A SER DEFINIDA)

11. Entrega de kits

11.1 – Os kits serão entregues no dia do Evento, no local de Prova a partir das 6:30 h até 15 minutos antes da largada.

11.2 – kit poderá ser retirado pelo atleta inscrito ou outro com posse de seu documento de identidade, mediante apresentação do recibo de pagamento.

11.3 – Os kits de cada prova serão compostos pelo: numeral, sistema de fixação da bike, barra de cereal, vale isotônico e brindes, quando adquiridos na inscrição.

11.4 – Cada atleta deverá instalar o numeral em local visível na parte frontal da bike, devendo permanecer até o final da prova. O atleta deverá cruzar o pórtico de chegada com sua placa de identificação. Caso o atleta não esteja portando a placa de identificação, será automaticamente desclassificado.

11.5 – O atleta que não retirar o seu kit (básico ou completo) dentro do horário estabelecido por este regulamento ficará impedido de participar da prova e perderá o direito ao kit.

12. Chip PLACA NUMERAL

12.1 - Todos os participantes receberão uma placa numeral com chopp utilizado para realizar a classificação dos atletas, estes estarão separados por cores diferentes de acordo com seus Percursos Elite, Pró, Sport e LIGTH.

12.2 - O atleta deverá conferir seus dados pessoais. Caso existam distorções no nome ou data de nascimento, avise imediatamente a Organização para que

os mesmos sejam corrigidos;

12.3 - Em caso de perda, ou colocação errada, o tempo não será registrado, implicando assim, na sua desclassificação;

12.4 - O uso do numeral é obrigatório aos atletas que o receberem, sem o qual o atleta não terá sua classificação registrada.

12.5 - O numeral é pessoal e intransferível. Nenhum atleta poderá cedê-lo a outro, para que utilize em seu lugar, este ato será considerado falta grave (fraude);

13. Largada

13.1 – As categorias largarão separadas com horários determinados de acordo com a programação de cada etapa no corredor de largada. O alinhamento dentro de cada categoria será aleatório.

13.2 – As categorias sempre largarão na seguinte ordem: **ELITE, PRÓ, SPORT E LIGTH. Os Atletas filiados sempre serão posicionados na frente nas respectivas largadas.**

14. Chegada

14.1 – Neste local haverá um pórtico de chegada. Poderá haver também uma linha demarcada no solo com a palavra "CHEGADA". Após esse ponto não será permitida ultrapassagens, e a critério dos fiscais poderá ser necessária uma parada dos atletas para o cadastramento da ordem de chegada. A classificação dos Ciclistas será feito por chegada segundo as regras do MTB.

14.2 – No local da CHEGADA, haverá um local demarcado como área de cronometragem, onde será proibida a permanência de atletas e público. O atleta que permanecer no local demarcado será **DESCCLASSIFICADO**.

14.3 – O atleta deverá estar com sua placa de identificação na chegada. Se estiver sem a placa de identificação, não terá seu tempo registrado e estará automaticamente desclassificado.

15. Premiação

15.1 – Serão premiados com **troféus** os **CINCO** primeiros colocados de todas as categorias.

15.2 – Serão premiados com **medalhas finisher** personalizadas todos os atletas que concluírem a prova.

15.3 – **Troféu Maior Equipe**. As 3 equipes que tiver o maior número de participantes em cada etapa receberão um troféu especial. Poderão participar da classificação todos os atletas inscritos na equipe de mesmo nome e uniformizados, (modelo e cor de camisa de ciclismo).

15.4 – Para subir no pódio os atletas deverão estar uniformizados. O atleta que estiver sem camisa, não receberá o troféu.

15.5 – Para categoria Desafio/Passeio serão todos premiados com medalha de Participação e pódio nos 5 primeiros colocados Feminino e Masculino geral.

16. Penalizações

16.1 - É proibido atrapalhar o trabalho de controle dos comissários e fiscais, bem como agir sem respeito com os mesmos ou não acatar as suas orientações. Lembre-se, o fiscal está trabalhando para auxiliar os competidores, principalmente no item de segurança.

16.2 - Ao abandonar a competição (quebra, desistência ou eliminação), o ciclista deverá procurar sair do percurso o mais rápido possível, informando o fato ao controle da prova ou ao comissário mais próximo.

16.3 - Após receber a bandeirada de chegada, o atleta não poderá continuar circulando pelo trajeto ou área de chegada.

16.4 - É proibido impedir a ultrapassagem de forma desleal e antidesportiva. É proibido "zigzaguear" à frente de outros ciclistas durante a disputa na chegada.

16.5 - É PROIBIDA a troca de bicicletas durante a prova. Art. 13º- É liberado somente o uso de bicicletas do tipo Mountain Bike.

16.6 - Em hipótese alguma poderá haver reboque ou auxílio ao ciclista durante o trajeto.

16.7 – As reclamações somente serão aceitas por escrito até 30 minutos depois de ser fixado o resultado extra oficial da prova.

16.8 - É obrigatório o uso de Capacete protetor, sendo indicado o uso de óculos e luvas.

16.9 - É proibido o uso de meias de compressão.

16.10 - Todas as competições são realizadas em estradas rurais, tendo o fluxo de veículo e pessoas funcionando normalmente, todo ciclista deverá respeitar rigorosamente a mão de direção da via, sempre seguir pelo lado direito e respeitando as normas nacionais de trânsito. O Atleta que foi flagrado descumprindo esta norma, será penalizado com desclassificado da competição.

16.11 – Será penalizado com perda de direito de premiação e desclassificação da prova o atleta que:

Jogar lixo de qualquer espécie na mata ou em área pública;

Pedalar sem capacete durante a prova;

Pedalar sem o numeral de identificação da bike;

Pedalar sem camisa;

Prestar informações erradas ou falsas na ficha de inscrição;

Realizar manobras desleais contra outro atleta;

Trocar de bicicleta ou atleta;

Empurrar ou ser empurrado por outro atleta.

Caso esteja caminhando cada atleta deverá empurrar a sua bicicleta, não é permitido que outro atleta conduza sua bicicleta.

Pegar carona com quaisquer veículos como motos batedores, veículos de apoio da prova ou da equipe, etc;

Realizar percurso diferente daquele inscrito no evento;

Ser acompanhado por terceiros não inscritos/veículos particulares de apoio, ao longo do percurso;

Cortar caminho não passando pelo trajeto demarcado para sua categoria;

Prejudicar o trabalho dos organizadores e "staffs" durante a prova;

Passar pelo pódio de cronometragem sem a sua placa de identificação.

Casos omissos serão julgados pela comissão organizadora da prova.

17. Apoio

17.1 – A organização conta com uma equipe de pessoas denominadas "Staffs" que estarão identificadas com camisetas diferenciadas. Os staffs darão apoio aos atletas desde a largada até a chegada dos mesmos em todos os percursos da prova.

17.2 – Os "staffs" orientarão os atletas nos pontos específicos, sinalizarão os veículos sobre a presença dos atletas e servirão também como fiscalizadores durante a prova para se fazer cumprir os termos deste regulamento.

17.3 – A organização indicará os pontos oficiais de apoio particular para os atletas no momento da largada durante as instruções técnicas.

17.4 – Os locais de apoio particular poderão ser anulados caso haja algum comprometimento para a segurança dos atletas.

17.5 – Todos os atletas deverão ser auto-suficientes e serão eles mesmos os responsáveis pela comida e bebida ao longo da prova, assim como, em caso de utilização de veículos de apoio.

17.6 – Ao longo dos percursos haverá postos de hidratação de água.

18. Segurança

18.1 – Sempre que possível, motos batedores conduzirão os primeiros colocados.

18.2 – Em caso de acidentes, mal-estar, ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade do atleta na prova, o pronto atendimento será realizado pela organização.

18.3 – Haverá, sempre que houver possibilidade um atendimento

emergencial aos atletas, um serviço de ambulância de emergência para remoção e o atendimento médico tanto de emergência como de continuidade será efetuado na REDE PÚBLICA.

18.4 – O atleta ou seu (sua) acompanhante responsável poderá decidir por outro sistema de atendimento eximindo a Organização de qualquer responsabilidade, desde a remoção/ transferência até seu atendimento.

18.5 – Em caso de emergência, se possível, o atleta deverá chamar a atenção dos veículos oficiais de apoio e motos batedores que estarão passando pelos trechos do percurso.

18.6 – Trechos mais perigosos serão devidamente sinalizados para prevenir acidentes.

18.7 – A prova será realizada sem restrição ao trânsito de veículos em pista compartilhada, não sendo fechada, devendo o atleta manter sempre a direita da pista e obedecer às leis de trânsito.

18.8 – Condições meteorológicas poderão interferir no trajeto dos percursos provocando alterações. Caso isso ocorra, os atletas serão comunicados no dia do evento, antes da largada.

19. Responsabilidades

19.1 – Todos os atletas participantes deverão estar em dia com rigorosa avaliação médica para realização da prova.

19.2 – É de responsabilidade de cada participante ter um convênio médico para a assistência e cobertura financeira em caso de acidente. As equipes de apoio da organização que trabalham no evento prestarão os primeiros socorros e encaminharão o acidentado para um hospital mais próximo, a partir daí termina a responsabilidade da organização. Todas as despesas médico-hospitalares correrão por conta do atleta acidentado.

19.3 – A organização, bem como seus patrocinadores, parceiros e apoiadores não se responsabilizam por objetos dos atletas esquecidos e/ou deixados sob responsabilidade dos staffs ou qualquer outra pessoa relacionada ao evento, independente de qual for o motivo.

19.4 – Ao participar deste evento, cada participante está incondicionalmente aceitando e concordando em ter sua imagem divulgada através de fotos, filmes, rádio, jornais, revistas, internet e televisão, ou qualquer outro meio de comunicação para usos informativos, promocionais ou publicitários relativos à prova, sem acarretar nenhum ônus aos organizadores, renunciando o recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com tais direitos, aos patrocinadores ou meios de comunicação em qualquer tempo/data.

19.5 – Filmes e fotografias relativos à prova têm o direito reservado aos organizadores. Qualquer forma de divulgação ou interesse em destinar um profissional para a cobertura do evento estará sujeita à aprovação dos organizadores da prova por escrito.

19.6 – Em caso de cancelamento da prova por motivos de força maior

(morte, acidente, condições meteorológicas, etc.) os organizadores estarão isentos de qualquer tipo de indenização que não seja a devolução da taxa de inscrição.

20. Adendos

20.1 – A organização poderá a seu critério ou conforme as necessidades do evento, incluir ou alterar este regulamento, total ou parcialmente. Neste caso, informará no site oficial do evento as alterações realizadas.

20.2 – As dúvidas ou omissões deste regulamento serão analisadas e julgadas pela Comissão Organizadora de forma soberana, não cabendo recurso a estas decisões.

21. Termo de Responsabilidade

21.1 - Eu, "identificado na ficha de inscrição", no perfeito uso de minhas faculdades, DECLARO para os devidos fins de direito que: Estou ciente de que se trata de uma competição de ciclismo em estradas de terra, cascalhos e asfalto com o trânsito liberado para outros veículos; Estou em plenas condições físicas e psicológicas de participar desta PROVA e estou ciente de que não existe nenhuma recomendação médica que me impeça de praticar atividades físicas; Assumo por minha livre e espontânea vontade, todos os riscos envolvidos e suas conseqüências pela participação nesta prova (que incluem possibilidade de invalidez e morte), isentando a Comissão Organizadora, apoiadores, parceiros e patrocinadores DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE por quaisquer danos materiais, morais ou físicos, que porventura venha a sofrer. Li, conheço, aceito e me submeto a todos os termos do regulamento neste EVENTO. Estou ciente das penalidades e possível desclassificação que posso sofrer ao descumprir o regulamento ou cometer faltas graves. Excluo meu direito de reclamação sobre tais aspectos da prova em qualquer órgão civil, militar e/ou Tribunal. Compreendi e estou de acordo com todos os itens deste TERMO DE RESPONSABILIDADE.

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO AO COVID-19 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO.

INTRODUÇÃO

- Seguindo as determinações das autoridades municipais e estaduais por conta da COVID 19, tendo como medida a interrupção dos eventos de ciclismo no primeiro semestre e apesar do cenário ainda desfavorável seguimos confiantes à possibilidade de retorno das atividades esportivas.
- Os eventos do Ranking Estadual, ranking regional e, promocionais, apenas terão seu retorno quando os Municípios estiverem liberados para essas atividades.
- Sabemos que ao retorno das atividades, quando liberados, teremos que seguir as normas de higiene e desinfecção além de algumas restrições

conforme protocolo.

- De acordo com as características de cada disciplina, teremos orientações diferentes para cada uma delas.

PROTOCOLO GERAL

- Aplicar medidas de prevenção, higiene, limpeza e desinfecção.
- Disponibilização por parte da organização de álcool gel 70%.
- Uso de máscaras por todas as pessoas envolvidas nos eventos, por todo o período, **exceto os atletas durante as disputas**, que deverão recolocá-las logo após o término das atividades esportivas.
- Em caso de máscara descartável, o descarte deverá ser feito em lixeiras com tampas ou saquinhos plásticos específicos.
- Não compartilhar garrafas, objetos pessoais, objetos de segurança e alimentação.
- Aferição da temperatura dos atletas, técnicos, mecânicos e todos demais envolvidos no evento; em caso de temperatura acima de 37,5° C (indicador de febre), a pessoa será impedida de entrar na arena. O aferidor (equipamento) deverá ser providenciado pelo organizador.
- Agentes de saúde (paramédicos ou afins) no controle e impedimento/barragem de pessoas com estados gripais (coriza, etc)
- Entrega de kits, em horários separados para cada categoria, para facilitar e agilizar a entrega dos mesmos, com o respectivo distanciamento social.
- Congresso Técnico on-line, quando necessário e possível, disponibilizando todas as informações do evento via internet, via documento impresso publicado nos locais de circulação, via WhatsApp, entre outros.
- Nos eventos onde há arquibancadas, estas estarão fechadas, sem público.

A premiação deverá ocorrer em um pódio com distanciamento entre os atletas, deixando demarcada a área permitida aos fotógrafos, jornalistas, desde que mantenham o distanciamento social, ou quando possível, a premiação deverá ser feita logo após os atletas cruzarem a linha de chegada.

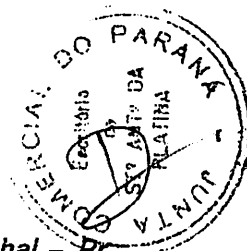
- Para os atletas menores de idade, será permitido apenas um acompanhante, quando necessário.
- Realização das competições em período separado por categoria (quando possível) ou com distanciamentos suficientes, diminuindo assim, a quantidade de pessoas nos locais dos eventos.
- Permitir apenas um treinador, um mecânico e um fisioterapeuta (ou uma pessoa da área da saúde) por equipe.
- Dentro das áreas ou boxes das equipes, deverão ficar o menor número de pessoas possível, também ficará o mínimo de pessoas necessárias da equipe técnica.
- Durante o aquecimento, os atletas deverão fazê-lo em local arejado e mantendo a distância estabelecida para essa atividade.
- No ato da inscrição, responder ao questionário sobre informações

relacionadas à COVID-19.

Mountain Bike

- Isolar o perímetro de largada/chegada com fita e/ou grades.
- Estipular as largadas das categorias em turnos e/ ou dias diferentes (quando possível), ou com distanciamento suficiente entre categorias.
- Após o alinhamento dos atletas para a largada, fazê-la imediatamente, para que não fiquem parados na linha.
- Demarcar a área de apoio mecânico em mais de um local, ou em espaço maior do que o habitual, para que não haja aglomerações.
- Espaçar e agilizar os atletas na largada das categorias, para que não fiquem parados juntos na linha de largada.
- Não será permitido público nas arquibancadas.
- É recomendado evitar qualquer tipo de aglomeração no local do evento.

**ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
CONTRATO SOCIAL**



EMERSON SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 17/07/1970, Professor, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000; PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 15/07/1980, Professor, portador da CI-RG nº 7.092.026-3 SSP-PR e CPF/MF nº 027.473.279-30, residente e domiciliado à rua Lions Clube, s/n, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de: ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA e terá sede e domicílio à rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000.

2ª. O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

EMERSON SOUZA	9.900	Quotas	R\$	9.900,00
PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR	100	Quotas	R\$	100,00
TOTAL	10.000	Quotas	R\$	10.000,00

3ª. Atividade Econômica: Condicionamento Físico e Manutenção Físico Corporal.

4ª. A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá ao sócio EMERSON SOUZA, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
CONTRATO SOCIAL

13ª DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE para a modificação do contrato social nas cláusulas essenciais, para as demais pode ser a maioria.

14ª O sócio EMERSON SOUZA, já qualificado, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrença de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011.

15ª Declararam para os fins do Artigo 4º da Lei nº 9.841/99, que se enquadrar na situação de microempresa, e que o valor da Receita Bruta anual da sociedade no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no parágrafo primeiro do mesmo artigo e não se enquadrar em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da mesma lei.

16ª Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal - Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Ribeirão do Pinhal - Pr., 01 de Junho de 2004.

EMERSON SOUZA

PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR

Testemunhas:

Carlos Roberto Correa Martins
CI-RG nº 4.647.895-9 SSP/PR

Jacir Luiz de Souza Junior
CI-RG nº 5.707.976-2 SSP-PR

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PINHAL
 SOB NÚMERO: 20041970756
 PROTOCOLO: 04/197075-6
 EMPRESA: 412 0524765 6
 MARIA THERESA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PINHAL
 SOB NÚMERO: 41205247656
 PROTOCOLO: 04/197074-8
 MARIA THERESA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

Dorothy Ap. Franco
 RG: 50.580 - PR
 12497 - PR

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME
CNPJ/MF nº. 06.299.501/0001-05
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EMERSON SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 17/07/1970, portador da **CI-RG nº. 4.232.236-9 SSP-PR** e **CPF/MF nº. 897.540.269-04**, residente e domiciliado à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000; **PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 15/07/1980, Professor, portador da **CI-RG nº. 7.092.026-3 SSP-PR** e **CPF/MF nº. 027.473.279-30**, residente e domiciliado à rua Lions Clube, s/nº., Centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME**, com sede à rua Antonio Rosa, nº. 973, Centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE nº. 41205247656**, resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade neste ato **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiá do Sul - Pr., nascida em **04/10/1946**, portadora da **CI-RG nº. 3.462.253-1 SSP-PR**, **CPF/MF nº. 023.015.709-24**, residente e domiciliada à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000;

SEGUNDA: Retira-se da sociedade **PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR**, supra qualificado, que possui na sociedade, R\$ 100,00 (cem reais) divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por **VENDA**, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas.

TERCEIRA: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil quotas), fica distribuído entre os sócios como segue:


SÓCIOS	QUOTAS	VALOR DO CAPITAL
EMERSON SOUZA	9.900	R\$ 9.900,00
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA	100	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

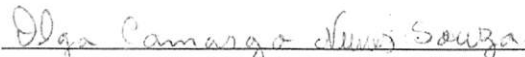
Ribeirão do Pinhal., 19 de julho de 2007.



EMERSON SOUZA



PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR



OLGA CAMARGO NUNES SOUZA



ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMERSON SOUZA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascido em 17/07/1970, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiáí do Sul – PR, nascida em 04/10/1946, portadora da CI-RG nº 3.462.253-1 e CPF/MF nº 023.015.709-24, residente e domiciliada na rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME**, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR., CEP: 86490.000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade neste ato **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascida em 10/10/1980, portadora da CI-RG nº 7.390.456-0 SSP-PR e CPF/MF nº 031.853.139-92, residente e domiciliada na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade neste ato **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, acima qualificada, que possui na sociedade R\$ 100,00 (cem reais), divididas em 100 (cem) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, acima qualificada, pela qual da plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, fica distribuído entre os sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$
EMERSON SOUZA	9.900	9.900,00
ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Olga

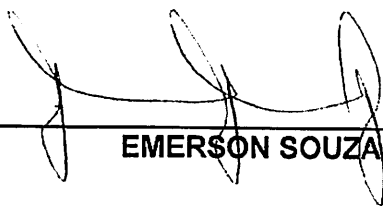
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Fica alterada o objeto social da empresa para **CONDICIONAMENTO FÍSICO E MANUTENÇÃO FÍSICO CORPORAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.**

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ribeirão do Pinhal, 12 de fevereiro de 2014.




EMERSON SOUZA



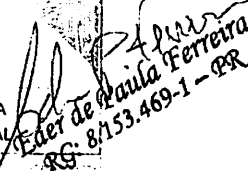
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA



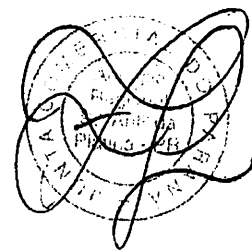
ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2014
SOB NÚMERO: 20133793796
Protocolo: 13/379379-6, DE 08/07/2013
Empresa: 41 2 0524765 6
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL


Eder de Paula Ferreira
RG: 8.153.469-1 - PR

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EMERSON SOUZA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascido em 17/07/1970, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; ROSEMARIA NOGUEIRA SOUZA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascida em 10/10/1980, portadora da CI-RG nº 7.390.456-0 SSP-PR e CPF/MF nº 031.853.139-92, residente e domiciliada na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME**, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR., CEP: 86490,000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem ALTERAR o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL - Fica elevado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país da seguinte forma:

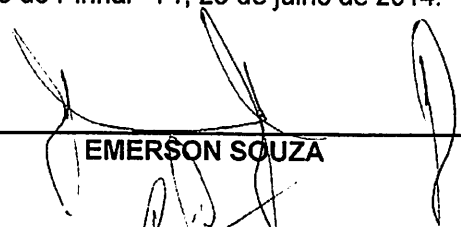
SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
EMERSON SOUZA	29.700	29.700,00
ROSEMARIA NOGUEIRA SOUZA	<u>300</u>	<u>300,00</u>
TOTAL	30.000	30.000,00


CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada o objeto social da empresa para **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, PRODUTOS ELETRONICOS, BICICLETAS, BRINQUEDOS E PRODUTOS PEDAGÓGICOS, CALÇADOS E TÊNIS, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS DE VIAGEM, MATERIAL ESCOLAR E CONDICIONAMENTO FÍSICO E MANUTENÇÃO FÍSICO CORPORAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.


Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ribeirão do Pinhal - Pr, 23 de julho de 2014.



 EMERSON SOUZA



 ROSEMARIA NOGUEIRA SOUZA


 Fábio Toledo Fonseca
 RG: 7.756.115-3 SSP/PR
 RELATOR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2014
 SOB NÚMERO: 20144519585
 Protocolo: 14/451958-5, DE 30/07/2014

Empresa: 41 2 0524765 6
 ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME


 SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMERSON SOUZA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascido em 17/07/1970, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascida em 10/10/1980, portadora da CI-RG nº 7.390.456-0 SSP-PR e CPF/MF nº 031.853.139-92, residente e domiciliada na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME**, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR., CEP: 86490,000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade neste ato **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiá do Sul - PR, nascida em 04/10/1946, portadora da CI-RG nº 3.462.253-1 SSP-PR e CPF/MF nº 023.015.709-24, residente e domiciliada à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP: 86490-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ingressa no sociedade neste ato, **WILLIAN ROBERTO MORAES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, microempresário, portador da CI-RG nº 8.964.649-9 SSP-PR e CPF/MF nº 066.579.889-07, residente e domiciliado à rua Neuza Maria Nicolau, 1078, Conjunto Pinheirais, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP: 86490-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **EMERSON SOUZA**, supra qualificado, que possui na sociedade R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), divididos em 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA - Retira-se da sociedade a sócia **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, supra qualificada, que possui na sociedade R\$ 300,00 (trezentos reais), divididos em 300 (trezentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas ao sócio ingressante **WILLIAN ROBERTO MORAES**, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA	29.700	29.700,00
WILLIAN ROBERTO MORAES	<u>300</u>	<u>300,00</u>
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterada o objeto social da empresa para **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, PRODUTOS ELETRONICOS, BICICLETAS, BRINQUEDOS E PRODUTOS PEDAGÓGICOS, CALÇADOS E TÊNIS, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E VIAGEM, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL ESCOLAR E CONDICIONAMENTO FÍSICO E MANUTENÇÃO FÍSICO CORPORAL, MERCEARIAS E**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 15:37 SOB Nº 20162416369.
 PROTOCOLO: 162416369 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600100331. NIRE: 41205247656.
 ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMAZENS, MÓVEIS, ARTIGOS DE ARMARINHOS, COMÉRCIO DE CAMA, MESA E BANHO, INSTRUMENTOS MUSICAIS, TEPAÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ALARMES, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, RETROPROJETORES, EXTINTORES DE INCÊNDIO, INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, EMBALAGENS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, ANTENAS E PEÇAS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS, COMÉRCIO DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, COMÉRCIO DE LIVROS, SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E PRODUÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá à sócia **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
CLÁUSULA SÉTIMA - A sócia administradora **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.
CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Tabellionato Notas
Ribeirão de Pinhal - Pr, 12 de abril de 2016.

Tabellionato Notas
EMERSON SOUZA

Tabellionato Notas
ROSEMARY NOGUEIRA SOUZA

Tabellionato Notas
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

Tabellionato Notas
WILLIAN ROBERTO MORAES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 15:37 SOB Nº 20162416369.
PROTÓCOLO: 162416369 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME
11600100331. NIRE: 41205247656.
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



1º Offício de Notas e Protestos de Ribeirão do Pinhal - PR

Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga – Tabeliã Designada

Rua Maria L. Nogari, 733-Ribeirão do Pinhal-PR - 86.490-000-Fone/Fax:-(43) 3551-1294

Reconheço por VERDADEIRA firma de EMERSON SOUZA, ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA, OLGA CAMARGO NUNES SOUZA, WILLIAN ROBERTO MORAES..custas R\$ 31,75 (VRC174,40) e funrejus R\$ 7,93 selo R\$ 0,75 . Dou fé.-*****

Ribeirão do Pinhal, 14 de Abril de 2016 .

Em Testemunho *da* da verdade

Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga – Tabeliã Designada

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° V0x1Q.HkP0r.Vn8hJ , Controle: 8v7aC.wFHFf



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 15:37 SOB N° 20162416369.

PROTOCOLO: 162416369 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11600100331. NIRE: 41205247656.

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
NIRE: 41205247656
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OLGA CAMARGO NUNES SOUZA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiá do Sul – PR, nascida em 04/10/1946, portadora da CI-RG nº 3.462.253-1 SSP-PR, expedida em 27/06/1981 e CPF/MF nº 023.015.709-24, residente e domiciliada na rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; WILLIAN ROBERTO MORAES, brasileiro, solteiro, maior e capaz, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascido em 29/05/1985, portador da CI-RG nº 8.964.649-9 SSP-PR, expedida em 14/03/2000 e CPF/MF nº 066.579.889-07, residente e domiciliado na rua Vereador José Antunes Ferreira, 399, Jardim Paraíso, Santo Antonio da Platina – PR, CEP: 86430-000; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR., CEP: 86490,000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem ALTERAR o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço residencial do sócio WILLIAN ROBERTO MORAES, supra qualificado, para a rua Vereador José Antunes Ferreira, 399, Jardim Paraíso, Santo Antonio da Platina – PR, CEP: 86430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ingressa na sociedade neste ato LUZIA CAPELINI NOGUEIRA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Abatiá - PR, nascida em 08/11/1949, portadora da CI-RG nº 7.043.483-0 SSP-PR, expedida em 28/02/1994 e CPF/MF nº 016.934.749-48, residente e domiciliada à Av. Manoel José Pereira, 192, centro, Abatiá - PR, CEP: 86460-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio WILLIAN ROBERTO MORAES, supra qualificado, que possui na sociedade R\$ 300,00 (trezentos reais), divididos em 300 (trezentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante LUZIA CAPELINI NOGUEIRA, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas, ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA	29.700	29.700,00
LUZIA CAPELINI NOGUEIRA	<u>300</u>	<u>300,00</u>
TOTAL	30.000	30.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 09:30 SOB Nº 20184967767.
 PROTOCOLO: 184967767 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805193214. NIRE: 41205247656.
 O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/12/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Olga Camargo Nunes Souza
 Luzia Capelini Nogueira

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
 CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
 NIRE: 41205247656
 QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – Altera-se a razão social para O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Ribeirão do Pinhal - Pr, 11 de setembro de 2018.

Camargo Nunes Souza
 OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

Willian Roberto Moraes
 WILLIAN ROBERTO MORAES

Luiza Capelini Nogueira
 LUZIA CAPELINI NOGUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 09:30 SOB Nº 20184967767.
 PROTOCOLO: 184967767 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805193214. NIRE: 41205247656.
 O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/12/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

1º Ofício de Notas e Protestos de Ribeirão do Pinhal - PR
Amauri Roberto Balan - Tabelião
Rua Maria L. Nozari, 713 - Ribeirão do Pinhal - PR - 86.490.200 - Fone/Fax: (41) 3521-1224
Reconheço por VERDADEIRA firma de OLGA
CAMARGO NUNES SOUZA, LUZIA CAPELINI
NOGUEIRA*****

Selo UzdJP . s9FxE . PWeX3 - jfqaH . HqPnO
Ribeirão do Pinhal, 23 de Outubro de 2018
Em Testemunha da verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabelião Substituto



Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escritora

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO

Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone: (43) 3534-3634

Selo nº CbbE3.I2H4K.XwaYQ, Controle: Px5H8.zA2eX
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de

WILLIAN ROBERTO MORAES Dou fé 26 de outubro de 2018

Em Testemunha da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escritora



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 09:30 SOB Nº 20184967767.
PROTOCOLO: 184967767 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805193214. NIRE: 41205247656.
O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 06.299.501/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:47:20 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **6233.3CE9.C07A.4931**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000041

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024433593-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.299.501/0001-05**
Nome: **O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 913/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/11/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHMJ5XC8RTUP

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA - ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME.

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

512

06.299.501/0001-05

512 B

ENDEREÇO

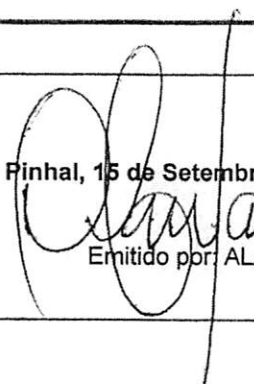
ANTONIO ROSA, 973 - SEDE DA EMPRESA - CENTRO CEP: 86490000 Ribeirão do Pinhal - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, Atividades de condicionamento físico

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 15 de Setembro de 2021


 Emitido por: ALAN PAIVA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.299.501/0001-05

Razão Social: O C NUNES SOUZA E CIA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO ROSA 973 COMERCIO / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL /
PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021

Certificação Número: 2021091600442838228306

Informação obtida em 29/09/2021 15:28:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.299.501/0001-05

Certidão nº: 20058105/2021

Expedição: 28/06/2021, às 18:21:00

Validade: 24/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.299.501/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

STREET RACE

BRASIL



Marcos Simoneli da Silva Esportes -Me CNPJ: 21.103.573/0001-10

I.E: 189.130.178-110

Rua Piratininga 596 – Assis SP -Cep: 19806-261

Fone: (18)99784-1225

E-mail: streetrace_14@outlook.com

COTAÇÃO DE PREÇOS 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

PRODUTOS

	QTD	VL UNI	VL TOTAL
Premiação: Medalhas Expressiva por etapa do 1° ao 6° Colocado. Total de Medalhas da competição 300 medalhas	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
Troféus Personalizados para o campeonato Copa Norte por etapa do 1° ao 5°, colocado por categoria +Troféus para Maior Equipe.	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
		TOTAL	R\$ 7.500,00

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

CNPJ: 75.825.828/0001-88

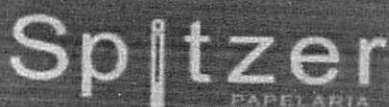
ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, 599

CONGONHINHAS - PR CEP: 86.320-000

CARIMBO DA EMPRESA

ASSIS, 07 DE MAIO DE 2021

VENCIMENTO DA PROPOSTA 31/12/2021



Ademir Spitzer-Papelaria – ME

10.569.156/0001-41 – 904.66313-12

AV. 14 DE DEZEMBRO, 381 – CENTRO

86310-000 – NOVA FATIMA/PR

(43)3552-1218

papelariadoademir@hotmail.com

ORCAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

75.825.828/0001-88

AV. SÃO PAULO, 599. CONGONHINHAS - PR

CEP: 86.320-000

SEQ	QT	UN	MATERIAL	UNIT	TOTAL
1	300	UN	Premiação: Medalhas Expressiva por etapa do 1º ao 6º Colocado. Total de Medalhas da competição 300 medalhas	R\$ 9,05	2.715,00
2	150	UN	Troféus Personalizados para o campeonato Copa Norte por etapa do 1º ao 5º, colocado por categoria +Troféus para Maior Equipe.	R\$ 32,90	4.935,00
				TOTAL	7.650,00

CONGONHINHAS - PR, 07 DE MAIO DE 2021

FORNECIMENTO:

- VALIDADE DA PROP.: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

- PRAZO P/ENTREGA: IMEDIATA

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

CARIMBO COM CNPJ

CNPJ 10.569.156/0001-41

I.E./PR 904.66313-12

ADEMIR SPITZER - PAPELARIA

Av. 14 de Dezembro, 381-Centro
Nova Fátima/PR 86310-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1488 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 16

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 052/2019

Processo Administrativo: nº 327/2019

Ementa: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS DESTINADOS À PREMIAÇÕES DA 6ª ETAPA IBAITI/PR DA COPA NORTE DE MOUNTAIN BIKE, EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO CICLISTA, INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 931, DE 21/02/2019

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.299.501/0001-05.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS DESTINADOS À PREMIAÇÕES DA 6ª ETAPA IBAITI/PR DA COPA NORTE DE MOUNTAIN BIKE, EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO CICLISTA, INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 931, DE 21/02/2019.**

Item	Nome do serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	TROFÉU PERSONALIZADO TROFÉU PERSONALIZADO ALUSIVO À 6ª ETAPA DA COPA NORTE DE MOUNTAIN BIKE, QUE SERÁ REALIZADA EM IBAITI, NO DIA 25/08/2019	196,00	UN	25,00	4.900,00
TOTAL					4.900,00

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais)**, ofertado pela empresa **O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **06.299.501/0001-05**, sediada na **RUA ANTONIO ROSA, 952 ACADEMIA - CEP: 86.490-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ribeirão do Pinhal/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1488 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 17

legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na necessidade da aquisição, considerando que o Esporte e o Lazer constituem-se como um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988 como importante meio de expressar a cultura da sociedade, acreditamos que o esporte pode tornar-se uma prática inserida no cotidiano da população ibaitiense a partir do momento que passa a ser praticado de forma mais sistemática, transformando-se assim em uma possibilidade de realização de exercício físico que trabalharia os grandes grupos musculares, desenvolveria sua capacidade aeróbica, sua flexibilidade, velocidade, força etc., contribuindo, portanto, para a adoção de hábitos saudáveis por meio de um estilo de vida ativo.

De acordo com o Art. 2º da Lei 931, de 21 de Fevereiro, oriunda do Poder Legislativo, 17ª Legislatura, são objetivo do Dia do Ciclista:

- I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres; e
- V - Outros objetivos afins desde que afeto a este tema. Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 20 de Agosto de 2019.

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2021

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a aquisição de troféus e medalhas para premiações no evento realizada no dia 31/10/2021 pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo do Município de Congonhinhas.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Daians Santos Pirolo

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da Secretaria requisitante, em remessa única, no seguinte endereço Ginásio de Esportes Municipal

Pedro Domingues da Costa: Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, no Município de Congonhinhas. O horário para entrega é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, chegando assim ao menor valor para o item conforme Solicitação de Compras nº 182/2021 em anexo

5. Descrição da solução como um todo

6. Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra Nº 182/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra nº 182/2021

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 6.999,00 (Seis Mil Novecentos e Noventa e nove reais reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, a qual têm condições de armazenar o objeto da contratação, a entrega necessita ser feita de forma única.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretarias requisitantes, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

12. Resultados Pretendidos

Oferecer uma premiação adequada ao evento, pois o mesmo tem repercussão regional. A realização deste evento tem como finalidade a integração e interatividade entre os atletas que irão participar da prova.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, através de Dispensa de Licitação.

16. Responsáveis

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO BÁSICO 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de medalhas e troféus para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	. Medalha de honra ao mérito OURO confeccionada em zamac em alto vácuo brilhante, com acabamento liso (sem poros), medindo 5,0 cm de diâmetro, 3,0 mm de espessura. em alto e baixo relevo, em ambos os lados. Passador com abertura de 2,0 cm para fita confeccionada em cetim, com 80 cm de comprimento e 1,5 cm de largura	296441	unidade	300	8,83	2,649,00
2	Troféu, material MDF,	457589	unidade	150	29,00	4,350,00



altura 40 cm, finalidade premiação.						
---	--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias. Contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição será realizada em virtude da necessidade de troféus e medalhas destinados à premiação do evento esportivo de ciclismo realizado neste município, no dia 31/10/2021 por intermédio desta Secretaria

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 Justifica-se a não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica em razão da urgência da contratação, visto que se trata de troféu e medalhas os quais serão utilizados para premiação no Evento esportivo realizado por esta secretaria, sendo um processo de caráter urgente pelo pouco tempo hábil que temos até o dia da realização do evento em 31/10/2021. Devido à troca de servidores no Setor de Licitações, não foi possível protocolar o pedido com antecedência. Seguindo as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos a encomenda dos itens da contratação só serão feitas após a finalização do processo licitatório e a conseqüente assinatura e publicação do Contrato, inviabilizando a entrega de empresas situadas longe de nosso Município.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço. Ginásio de Esportes Municipal Pedro Domingues da Costa: Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, no Município de Congonhinhas. O horário para entrega é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias.

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez.) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$- 6.999,00 (Seis mil Novecentos e Noventa e Nove Reais.)

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1. 491 - 06.001.13.392.0022.2032.3.3.90.31.00 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - 01003.100003.13.07 .00.00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Congonhinhas,,02. de Setembro de 2021

DAIANS SANTOS PIROLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob nº **076/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **030/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que teve os valores atualizado das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 9.412/18, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:
-Conforme informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo não haveria tempo hábil para realização de cotação eletrônica do Comprasnet, como consta na justificativa datada em 30/09/2021 em anexo.

Diante de todo o exposto, este setor atende a solicitação da Secretaria perante a justificativa acima informada.

Em: 30 de setembro de 2021.

João Marcos
João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 254/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica em razão da urgência da contratação, visto que se trata de troféu e medalhas os quais serão utilizados para premiação no Evento esportivo realizado por esta secretaria, sendo um processo de caráter de urgência pelo pouco tempo hábil que temos até o dia da realização do evento em 31/10/2021. Sendo protocolado no setor de licitação em tempo, mas devido a eventos ocorridos nesse setor retornou a essa secretaria para correções, não foi possível realizar a cotação eletrônica do comprasnet devido ao fato de inviabilizar a entrega de empresas localizadas distantes do município que no prazo para realização do processo antes do evento. Seguindo as normas gerais de licitações.

Congonhinhas, 30 de setembro de 2021.

Daians Santos Pirolo

Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

01/10/2021 - 09:03:11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 113-2021

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 76/2021

ASSUNTO: Aquisição de medalhas e troféus que serão utilizados na premiação de eventos esportivos organizados e executados pela Secretaria Municipal de cultura, Desporto e Turismo do município.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação, *491 – Prem. culturais, artísticas, científ. desport*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 01 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA.40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA.40584106807
Dados: 2021.10.01 14:49:39 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

(43) 3554-1212 • contabilidade@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Parecer Contábil

01/10/2021 14:53:49

Silas Renan de Oliveira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 076/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que objetiva a aquisição de medalhas e troféus para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo, para aferição do preço estimado da contratação. Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

- 1) O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05, com sede na Rua Antônio Rosa. Nº 973, Centro, nº 109, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal, CEP: 86.490-000, no valor total de R\$.6.999,00 (seis mil e novecentos e noventa e nove reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 04 de outubro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 247/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidade Concorrência, Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro:

Franciele Aparercida da Cruz, RG 8.374.174-0 , CPF 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio:

Cacilda Bernadete Mariano RG 4.384.955-7 , CPF 604.678.519-72

Clemente Fernandes Rodrigues RG 83.0000016-3 , CPF 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021.

JOSE OLEGARIO Assinado de forma digital
RIBEIRO por JOSE OLEGARIO
 RIBEIRO
LOPES:042099829 LOPES:04209982920
 Dados: 2021.09.23 11:12:55
20 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS Assinado de forma digital
 por DOUGLAS DANILLO
DANILLO BARRETO BARRETO DA SILVA
DA SILVA Dados: 2021.09.23
 11:13:15 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

10.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme o demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

11. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA:

11.1- Nos casos de inaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

11.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

11.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

11.4- A família poderá solicitar o afastamento do serviço por um período de até 30 (trinta) dias. Após este período, o cadastro será cancelado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o processo seletivo, terá amplos poderes de organização, realização e fiscalização de todos os procedimentos previstos no certame;

12.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desobediência a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

12.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

12.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

Congonhinhas, 22 de Setembro de 2021

Jose Olegario Ribeiro Lopes

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 247/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.668/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 21/07/2002 e Art. 16, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelas servidoras abaixo, para exercerem as funções em: Autuação, Modalidade Concursos - Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como licitações na Modalidade Pregão Eletrônico e Eletrônico nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros o respectivo e análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, registrar, adjudicar e publicar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima que venham a ser instauradas pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro:
Franciele Rorato da Cruz, RG 8.374.174-0, CPF 556.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio:

Cadida Bernadete Mariani, RG 4.354.955-7, CPF 604.678.519-72

Daniello Fernandes Rodrigues, RG 85.0000916-3, CPF 037.119.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DANILO BARRETO DA SILVA
DA SILVA
191115 8190

Jose Olegario Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

DECRETO N.º 130/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de CARGO EM COMISSÃO do Município de Uraí, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, concedida a Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da portaria nº 201/2021. **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, a servidora **CRISTINA SHIMAZAKI**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.
Registre-se, Publique - se e cumpra - se.

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí

PORTARIA N.º 201/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes, de acordo com a Lei Complementar nº 55/2018, do Município de Uraí, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Uraí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionada Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes:

NOME	CPF	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Thais Regina Moreira	046.800.199-99	Escola Municipal Leônidas Pontes	40 horas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Angelo Tarantini Filho
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 202/2021

SÚMULA: Concede licença Maternidade a Senhora ANA CLAUDIA BATISTA GOMES, nos termos do art. 113 da LC 36/2015, alterado pela LC 76/2021.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, esculpidas na Lei Orgânica Municipal.

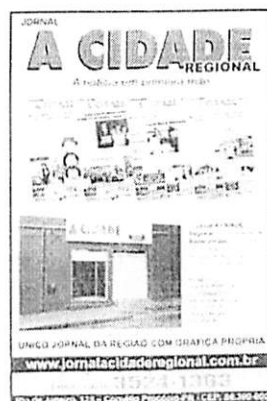
Considerando: a indicação médica de afastamento de trabalho, recebida da Senhora ANA CLAUDIA BATISTA GOMES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Considerando: que a Lei Complementar 076/2021, alterou o artigo 113 da LC 36/2015, autorizando a concessão da licença maternidade as servidoras municipais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a Licença Maternidade a Senhora Ana Claudia Batista Gomes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.
Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.
Registre-se, Publique - se e cumpra - se.

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí





000070

MINUTA**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço



8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. (descrever outros critérios de aceitação e entrega do objeto que julgar relevantes)

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;.



10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Parecer Jurídico nº: 313-2021

Consulente: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Assunto: Aquisição de Medalhas e Troféus.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INC. II - LEI 8666/93. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Divisão de Licitação em atendimento à solicitação de compra nº 182/2021, realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a saber:

Solicitação de Compra Nº 182/2021

Solicitante:	Jane Moreira Campos	Data da Solicitação:	08/09/2021
Organograma:	0600100018 - Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo		
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo		
Objeto:	Aquisição de medalhas e troféus que serão utilizados na premiação de eventos esportivos organizados e executados pela Secretaria Municipal de cultura, Desporto e Turismo do município.		
Justificativa:	A aquisição será realizada em virtude da necessidade da aquisição de troféus e medalhas destinados à premiação do evento esportivo de ciclismo realizado neste município, no dia 31/10/2021 por intermédio desta Secretaria.		
Observações:	A aquisição será realizada em virtude da necessidade da aquisição de troféus e medalhas destinados à premiação do evento esportivo de ciclismo realizado neste município, no dia 31/10/2021 por intermédio desta Secretaria.		

Diante disso, foi encaminhado o processo nº 76 Dispensa de Licitação para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

a) Da dispensa da licitação

Embora a licitação seja a regra para as contratações públicas, há situações em que apesar de ser plenamente possível a realização do processo licitatório, a própria lei excepciona tal exigência, convertendo-se em contratação direta.

Matheus Carvalho ensina que:

Nas situações de dispensa, o Poder Público encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame. **Somente a Lei de Licitações pode definir as hipóteses de dispensa**, não podendo haver definição de novas hipóteses por atos administrativos específicos ou decretos. As hipóteses de dispensa de licitação estampadas nos artigos da Lei 8.666/1993 são taxativas ou exaustivas, não se admitindo qualquer ampliação analógica. (Matheus Carvalho, Manual de Direito Administrativo, 2019).

Vale destacar o disposto no art. 37, inc, XXI, da Carta Maior:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, de acordo com o mandado constitucional supratranscrito, é de fácil percepção de que há a possibilidade de lei estabelecer os casos de dispensa de licitação.

Nesse sentido, vale observar o art. 24, inc I, II e XVII, da lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos



nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

A porcentagem destacada no inciso II acima se refere a 10% do valor permitido para contratação na modalidade convite que atualmente é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Decreto 9412/2018:

Art. 1º **Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da lei 8666/93, ficam atualizados nos seguintes termos:**

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Depreende-se, portanto que, para compras e serviços que não incluam obras e serviços de engenharia, resta possível a contratação direta por dispensa de licitação até o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

c) Da documentação anexada



- Solicitação de Compra nº 182/2021
- Estudo técnico preliminar 01/2021
- Levantamento de mercado
- Justificativa da necessidade da dispensa
- Orçamento das empresas, O.C. NUNES SOUZA & CIA LTDA, MARCOS SIMONELI DA SILVA ESPORTES – ME e ADEMIR SPITZER PAPELARIA – ME.
- Documentos exigidos pelo artigo 27 e incisos da lei 8666/93.
- Termo de Instauração de Procedimento Licitatório
- Certidão de Dotação Orçamentária
- Parecer da Comissão Permanente de licitação
- Portaria de designação de Pregoeiro e Equipe de apoio.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, ressalvando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprios da conveniência e oportunidade do administrador público, pelo **prosseguimento** do processo de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inçiso II da lei 8666/93, ressalvando que devem restar mantidas as condições de habilitação da empresa O.C. NUNES SOUZA & CIA LTDA.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.



Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 06 de outubro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000084

 
Assinado Digitalmente por:
ELEANDRO JOSE LAURO
CPF/CNPJ: 00489473938 Assinado em: 06/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Eleandro José Lauro
Advogado do Município de Congonhinhas
OAB-PR 90.006



001085

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Dispensa de Licitação nº. 057/2021

Assunto: Contratação de empresa para a compra da premiação para a empresa realizar o evento de ciclismo, aquisição do material e de extra necessidade e urgência para a realização do evento

Solicitante: Secretaria da Cultura, Desportes e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 099/2021 - pg. 45), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação com valor de 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa) reais, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de outubro de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

LEI N.º 1.111 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

SÍNTESE: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, fora o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Congonhinhas decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhinhas o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações que ingressaram no serviço público do Município de Congonhinhas a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2.º O Município de Congonhinhas e o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município de Congonhinhas que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, revisão de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração do plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3.º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros dos poderes incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4.º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicando-se o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Congonhinhas aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1.º.

Art. 5.º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1.º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção e que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroativo, devendo observar o disposto no art. 4.º desta Lei.

Art. 6.º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1.º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7.º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das referidas Leis Complementares, e das normativas decorrentes dessas diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Congonhinhas de que trata o art. 3.º desta Lei.

Art. 8.º O Município de Congonhinhas somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1.º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos previdenciários e morte do participante e;

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2.º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1.º deste artigo o plano de benefícios previdenciário poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha caráter específico.

§ 3.º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9.º O Município de Congonhinhas é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições decorrentes dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1.º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2.º O Município de Congonhinhas será considerado empregador em caso de descumprimento, por qualquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10.º Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis no plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo enquanto patrocinador em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidades de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais do participante e assistido, do pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou do repasse de contribuições seja revertido à conta individual do participante a que se refere a contribuição em atraso;

IV - eventual valor do aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Congonhinhas;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual ou transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso de entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse das contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Do Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Congonhinhas.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recatamento de remuneração, inclusive para o exercício do mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional de acordo com o disposto no regulamento do plano de benefícios;

§ 1.º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2.º Havendo cessação com ônus para o cessante ou subsídio a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessante e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que sejam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3.º Havendo cessação com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4.º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3.º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data da entrada em exercício.

§ 1.º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência do interesse em aderir ao plano de benefícios oferecido pelo Município de Congonhinhas, sendo sua ausência ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2.º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1.º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data de inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do período de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3.º A anulação da inscrição prevista no § 1.º deste artigo e a restituição prevista no § 2.º deste artigo não constituem resgate.

§ 4.º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1.º deste artigo a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo de devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5.º Sem prejuízo ao prazo para manifestação do interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 300/2021 que exceter o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1.º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2.º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam concomitantemente as seguintes condições:

I - sejam inscritos no RPPS, na forma prevista no art. 1.º ou art. 5.º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4.º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1.º A contribuição do patrocinador será paritária a do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1.º desta Lei.

§ 2.º Observadas as condições previstas no § 1.º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

§ 3.º Os participantes que não se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4.º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5.º Sem prejuízo às demais finalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecução de mora estabelecidas no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde que autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade do previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pelo administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com imparcialidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1.º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com validade por prazo indeterminado.

§ 2.º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Congonhinhas.

§ 1.º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2.º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, dotar as competências descritas no § 1.º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3.º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselho presidente, que terá, além do seu voto de qualidade.

§ 4.º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa e atender aos requisitos mínimos de experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Congonhinhas na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Congonhinhas que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início de vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3.º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município prover os meios necessários para promover e articular as providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover esta Lei para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de previdência previdenciária de que trata esta Lei mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 06 de outubro de 2021

João Cláudio Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Antônio Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957
OAB/PR nº 74.746

Referência: Dispensa de Licitação nº. 078/2021
Assunto: Aquisição de materiais para distribuição de alimentos de Estado Integral e Funcionários em comemoração ao Dia das Crianças.
Instituição: Secretaria Municipal de Educação

DISPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 009/2021 - pg. 45), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como estando devidamente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação com valor de R\$ 17.500,81 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de outubro de 2021.

João Cláudio Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 037/2021
Assunto: Contratação de empresa para a compra de prestação para a empresa realizar o evento de doação, aquisição do material e de esta ocasião a urgência para a realização do evento.
Secretaria: Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

DISPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 090/2021 - pg. 45), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como estando devidamente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação com valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa) reais, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de outubro de 2021.

João Cláudio Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.113 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

SÍNTESE: Depois sobre o integral revogação das Leis Municipais que autorizam e Revisto Geral Anual dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Congonhinhas, bem como do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Congonhinhas, conforme artigo 30, IV, VI e VII da Lei Orgânica Municipal nº 27, I e II do seu Regimento Interno, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº. 1.066/2021, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Congonhinhas.

Art. 2.º Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº. 1.087/2021, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Congonhinhas.

Art. 3.º Em decorrência das revogações abrangidas por esta Lei deverão ser restabelecidos os mesmos vencimentos correspondentes ao mês de maio de 2020.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Cláudio Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Antônio Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746



00 087

CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 072/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA O. C. NUNES SOUZA
E CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.299.501/0001-05, sediado na rua Antônio Rogerio Rosa nº 952, em Ribeirão do Pinhal, Paraná doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Olga Camargo Nunes Souza**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.462.253-1, expedida pelo SSP-PR, e CPF 023.015.709-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 076 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 030/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medalhas e troféus para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Medalha de honra ao mérito OURO confeccionada em zamac em alto vácuo brilhante, com acabamento liso (sem poros), medindo 5,0 cm de diâmetro, 3,0 mm de espessura. em alto e baixo relevo, em ambos os lados. Passador com abertura de 2,0 cm para fita confeccionada em cetim, com 80 cm de comprimento e 1,5 cm de largura	unidade	300	8,83	2,649,00
2	Troféu, material MDF, altura 40 cm, finalidade premiação.	unidade	150	29,00	4,350,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias. Contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.999,00 (seis mil novecentos e noventa e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

491 - 06.001.13.392.0022.2032.3.3.90.31.00 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - 01003.100003.13.07 .00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3
Olga S.



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço. Ginásio de Esportes Municipal Pedro Domingues da Costa: Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, no Município de Congonhinhas. O horário para entrega é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

5
Olga S.



observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

  ⁶ 



- 12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho


7
Algo S.



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8
Algo S.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

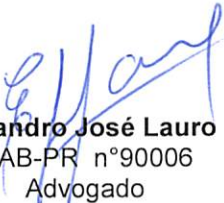
20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 06 de outubro de 2021


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA.
Olga Camargo Nunes Souza – Sócia Administradora
CONTRATADA


Eleandro José Lauro
OAB-PR nº90006
Advogado



00 096

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2021

PROCESSO Nº 076/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medalhas e troféus para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 6.999,00 (seis mil novecentos e noventa e nove reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias. Contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2021
PROCESSO Nº 076/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: O. C. NUNES SOUZA CALZADA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medalhas e troféus para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 6.999,00 (seis mil novecentos e noventa e nove reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias. Contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2021
PROCESSO Nº 079/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: ZADANTE – INFORMÁTICA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil o Fundamental, em comemoração ao Dia das Crianças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 17.569,81 (dezesete mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2020

PROCESSO Nº 089/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prestação de serviços no fornecimento de COPEL FIBRA em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, fica prorrogado o prazo de execução do contrato em pauta, por 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 06/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com base no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.10 do Contrato original, fica alterado o valor unitário do item 01, de R\$.149,90 (cento e quarenta e nove reais e nove centavos) para R\$.99,00 (noventa e nove reais), totalizando o valor total para R\$.1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que constem em seus autos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2021 - José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3238/2021

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Nomear, a partir do dia 07 de outubro de 2021

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN Assessor de Planejamento

simbolo AP

Publicar-se o registro-se
 Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas em 07 de outubro de 2021

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 262/2021

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais

RESOLVE
DESIGNAR, a pedido, da função de Mãe Social a

senhora **CLAUDINEIA PENA**, portadora do RG nº 10 479.969-1, inscrita no CPF nº 069.384.639-99, a contar de 04 de outubro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas.

04 de outubro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **DEVANIR MARTINELLI**.

CONTRATADA: **VILMAR DE SOUZA DIAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.318.911/0001-15, com sede na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na Avenida XV de Fevereiro, nº 213A, Centro, CEP 86.300-000, neste ato representada(o) por **VILMAR DE SOUZA DIAS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de valores do contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, RECARGA DE GÁS GLP E MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, com valor total de R\$ 567,70 (Quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Conforme quantificativas abaixo:

Descrição	Valor de Contrato	Valor Reajustado	Subito Remanescente	Valor Total
043979 - CAFÉ - apresentação: torrado moído, variedade: mocho ou casta forte, tipo: tradicional, empacotamento: vácuo (Unidade: Pacote 500,00g)	R\$ 8,65	R\$ 12,06	43 pacotes	R\$ 517,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
 O presente termo aditivo decorre da necessidade de reequilíbrio econômico e financeiro do item Café, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d) da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Santo Antônio do Paraíso, em 08 de Outubro de 2021

PORTARIA Nº 269/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 68, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2018 e Lei Municipal nº 1087/2012, RESOLVE

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados a Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(s) seguinte(s) diária(s) ao Servidor **VALDILINO BRAZ**, conforme descrito abaixo:

7) - Fica AUTORIZADO a **VALDILINO BRAZ**, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de CURITIBA - PR, no dia 13 de Outubro de 2021, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.

3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, sera concedida 01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 115,00, conforme disposto na Lei Municipal N.º 1448/2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, em 08 de Outubro de 2021.
DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2784/2021
SUMULA: Abre crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Santo Antônio do Paraíso - PR, para o exercício de 2021, conforme Lei 1527/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 1578/2021. DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR, para o exercício de 2021, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 83.384,01 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro Reais e um centavo), mediante as seguintes providências:

- Reforço de dotação orçamentária a saber:
- 06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.241 0009 2-048 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - PB Viúvel
- 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 41.850,00
- 08.244.0009 2-156 – Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF R\$ 33.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 19.534,01
- 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 22.000,00
- Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo Anterior será utilizado: 834 - Bloco do financiamento da Proteção Social Básica (SUAS), no valor de R\$ 83.384,01 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro Reais e um centavo).
- Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 07 de outubro de 2021

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

ERRATA

No Publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2021 do Pregão Eletrônico nº 049/2021, Publicado no Diário Oficial do Município em 05/10/2021, na Edição nº 1.393/2021: ONDE SE LÊ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021

LEIA-SE EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 07 de Outubro de 2021.

BRUNA RODRIGUES ANTONIO - Presidente da C.P.L.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica, com sede nesta cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 816, Centro inscrita no CNPJ sob o nº 73.955.684/0001-59; neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor **MIRILLO DA SILVA DA MARE**.

CONTRATADA: **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.669.972/0001-50, com sede na cidade de Brasília no Distrito Federal, na Avenida Terceira Avenida, Blocos 1214/1220A Loja, número 01, bairro: Núcleo Bandeirante, CEP 71.720-565, neste ato representada(o) por **FELIPE CARVALHO QUERINO**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNÇÃOAL PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL.

VALOR: R\$ 2.799,00 (Dois mil setecentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 05/04/2022, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **DEVANIR MARTINELLI**.

CONTRATADA: **VILMAR DE SOUZA DIAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.318.911/0001-15, com sede na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na Avenida XV de Fevereiro, nº 213A, Centro, CEP 86.300-000, neste ato representada(o) por **VILMAR DE SOUZA DIAS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: SUPRESSÃO DE VALORES

O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de valores do contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, RECARGA DE GÁS GLP E MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, com valor total de R\$ 564,88 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Conforme quantificativas abaixo:

Descrição	Valor de Contrato	Valor Reajustado	Subito Remanescente	Valor Total
043979 - CAFÉ - apresentação: torrado moído, variedade: mocho ou casta forte, tipo: tradicional, empacotamento: vácuo (Unidade: Pacote 500,00g)	R\$ 8,65	R\$ 12,06	43 pacotes	R\$ 517,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
 O presente termo aditivo decorre da necessidade de supressão de valores do item margarina, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d) da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Santo Antônio do Paraíso, em 08 de Outubro de 2021

RESOLUÇÃO Nº 06/2021 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Paraíso - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1126, de 15/10/2013, e demais alterações, considerando a Deliberação plenária em Reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 06 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Semear de Uraí, modalidade Casa lar que tem como objeto o serviço de acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, pelo período de 18 (dezoito) meses, sob medida de proteção, artigo 98 do estatuto da criança e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva durante esse período de execução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
 Santo Antônio do Paraíso, 06 de outubro de 2021
MARIA CRISTINA GABRIEL - Presidente do CMDCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021 – SRP PROCESSO Nº 087/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para manutenção e reparo, manutenção e reparos no saneamento de três Patrimônios, um Distrito, dois Crédito Fundiários e uma Vila Rural.

Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 08h00min do dia 26 de outubro de 2021.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, site Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br

Informações: Demais informações através da telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 08 de outubro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz - Progoeira

DECRETO Nº 3.239 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

SUMULA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 3.202/2021, autoriza a realização de eventos esportivos e de outras providências.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19),

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada, até o dia 05 de novembro de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 3.202/2021.

Art. 2º O art. 2º do Decreto Municipal nº 3.169/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica permitida a prática esportiva no Município de Congonhinhas, bem como a realização de eventos e competições esportivas, em locais abertos, ou em locais fechados, desde que obedecida, neste último caso, a ocupação de 50% (cinquenta por cento) do local"

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal

Art. 4º Esta Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Congonhinhas, 08 de outubro de 2021

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.748